



Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
Mental de Vila Real – Sabrosa

Consulta Prévia
CPR/7/2022

Caderno de Encargos

**Aquisição de serviços técnicos especializados/projetos
pedagógicos**



FORMULÁRIO DE CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços Técnicos Especializados/Projetos de promoção de competências emocionais, sociais e pessoais em crianças e jovens, e de promoção da saúde física e cognitiva nos idosos**, no seguimento da aprovação do Programa CLDS 4G Sabrosa, do qual a APPACDM Vila Real-Sabrosa é Entidade Coordenadora Local da Parceria, e compreende os seguintes eixos de intervenção: Eixo 1 – **Emprego, formação e qualificação**; **Eixo 2: Intervenção familiar e parental, preventiva** da pobreza infantil; Eixo 3: Promoção do Envelhecimento Ativo e Apoio à População Idosa.
2. O objeto do contrato abrange a aquisição de serviços de acordo com as especificações técnicas anexas (Anexo I).

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Documentos da proposta

- 1. Na proposta, o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do serviço ao qual concorre no âmbito do presente procedimento, com a discriminação dos serviços a prestar e respetivos prazos de execução.
 - b) Indicação do valor global da proposta e;
 - c) Declaração de aceitação de todas as condições constantes no caderno de encargos, conforme Anexo I do CCP.
- 2. O formulário a que se refere a alínea c) do número anterior deverá ser preenchido sem efetuar alterações à sua estrutura.
- 3. A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor, caso seja aplicável, e serão indicados em euros e em algarismos.
- 4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período não inferior a 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.
- 5. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
- 6. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades com elas conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.



Cláusula 4.ª - Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. A proposta deverá ser elaborada nos termos do presente caderno de encargos.
3. Caso a proposta não contenha os requisitos indicados no número anterior a mesma será objeto de exclusão.
4. A proposta deverá ser submetida na plataforma acingov (www.acingov.pt).

Cláusula 5.ª – Prazo de vigência

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à comunicação ao adjudicatário da aceitação de todos os documentos de habilitação por parte da Entidade Adjudicante.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a. Prazo de execução de 7 (sete) meses.
 - b. Execução total dos serviços objeto do presente procedimento.
3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª – Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério de proposta economicamente vantajosa.

Cláusula 7.ª – Local

1. Os produtos objeto do contrato serão fornecidos pelo adjudicatário no local a indicar pela APPACDM de Vila Real-Sabrosa.



Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 8.^a - Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade dos bens fornecidos;
 - c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados a entidade adjudicante relativos ao fornecimento dos bens objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
 - f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação



social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- j) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas ao fornecimento dos bens.

Cláusula 9.ª - Garantia dos serviços prestados e dos bens fornecidos

1. O adjudicatário garantirá a conformidade dos bens envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta e em consonância com a legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do serviço.

Cláusula 10.ª - Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.^a - Preço Base e Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APPACDM de Vila Real – Sabrosa fixa como preço base o valor de 29.000,00€ (vinte e nove mil euros) não incluindo o imposto sob o valor acrescentado.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, a, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve(m) ser paga(s), após a prestação de serviços e paga no prazo máximo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura.
2. Os pagamentos serão efetuados desde que o gestor do contrato confirme que o adjudicatário executou o objeto do contrato de acordo com o contratualizado pela entidade adjudicante.
3. Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução das obrigações objeto do contrato no prazo estipulado.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente prestados no período a que se refere, respeitando o art.º 292 do CCP.
6. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no art.º 292 do CCP.



7. A entidade adjudicante só procede ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.
8. Os pagamentos só serão efetuados com a apresentação pelo adjudicatário à entidade adjudicante das declarações de situação regularizada referentes a contribuições para a Segurança Social e impostos devidos ao Estado Português, devidamente atualizadas.
9. A não apresentação das declarações referidas no ponto anterior determina o não pagamento pela entidade adjudicante dos serviços faturados, até à data da sua apresentação aos serviços financeiros da entidade adjudicante, não podendo por este facto ser exigido pelo adjudicatário juros de mora.
10. O adjudicatário pode dar consentimento de consulta das declarações de situação contributiva para com a segurança social e impostos devidos ao Estado Português à entidade adjudicante.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.^a - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APPACDM Vila Real - Sabrosa pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 25% do valor contratual.

Cláusula 14.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.



3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 17.ª - Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Sabrosa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 18.ª – Proposta

1. A proposta será excluída, se a sua análise não respeitar os atributos da proposta de acordo com os pontos nº. 1 e 2 do artigo 70º do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B_2017.

Cláusula 19.ª - Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art.º 88º, n.º 2 do CCP.

Cláusula 20.ª Documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e



alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B_2017, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.

2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e), e i) do nº 1 do artigo 55.º do CCP.

Cláusula 21.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor de bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 23.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



Cláusula 24.ª - Contagem de Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Artigo 25.ª Boa-fé

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 26.ª - Legislação Aplicável

1. Em tudo omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:
 - a) CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B_2017;
 - b) Em demais legislação aplicável.

Sabrosa, 23 de novembro de 2022



ANEXO I – Serviços Técnicos especializados/projetos pedagógicos| Atividades a realizar

Esta prestação tem como exigência as seguintes características:

Eixo 2: Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil:

Conteúdos dos Projetos	Data a Realizar	Duração
Projeto Gestão das emoções	2023 (fevereiro a agosto)	120 mint x 5 sessões

Eixo 3: Promoção do envelhecimento ativo e apoio à população idosa:

Conteúdos dos Projetos	Data a Realizar	Duração
Projeto sobre a estimulação física e cognitiva	2023 (fevereiro a agosto)	120 mint x 96 sessões